

- t) “Juízo da Recuperação”: significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR);
- u) “Lista de Credores”: significa a lista de credores apresentada pela Recuperanda que se encontra na seq. 61 dos autos;
- v) “Novação da Dívida e das Garantias”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 deste Plano;
- w) “Plano”: significa este Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, se for o caso, eventuais aditamentos aprovados em AGC;
- x) “Recuperação Judicial”: significa o processo de Recuperação judicial n.º 0011720-09.2019.8.16.0185, ajuizado pela Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da Recuperação;
- y) “Recuperanda”: significa a Procópio Indústria e Comércio Ltda.
- z) “TR”: significa a taxa referencial instituída pela Lei 8.177/1991 alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.



SUMÁRIO

1. SOBRE A PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.....	8
2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA	10
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
3.1 Reestruturação Administrativa e Financeira	13
3.2 Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos	15
3.3 Plano de Pagamento	16
3.3.1 Classe I - Credores Trabalhistas	16
3.3.2 Classe II - Credores com Garantia Real	17
3.3.3 Classe III - Credores Quirografários	18
3.3.4 Classe IV – Credores ME e EPP	20
3.3.5 Créditos Extraconcursais	20
3.3.6 Créditos Tributários	21
3.4 Novação da Dívida e das Garantias	22
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	22



1. SOBRE A PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Em 01/11/1968, atualmente chamada Procópio Indústria e Comércio Ltda., iniciou suas atividades empresariais, quando o patriarca da Família Procópio, Sr. Nilo Procópio, acreditando no mercado de plásticos e sacaria, passou a comprar, recuperar e comercializar sacaria de juta.

Com o passar dos anos, a atividade empresarial expandiu, sendo que no ano de 1980 a indústria deu início a compra dos tecidos para confeccionar os próprios sacos de rafia.

Em 1989 a empresa começou a produção verticalizada, desde a produção do próprio tecido, estabelecendo sua sede na Rodovia PR-510, em Campo Largo (PR), passando a partir deste ano investir intensivamente em máquinas, equipamentos e em pessoas para se tornar uma das maiores empresas do país do seguimento de produtos para embalagens, coberturas e tecidos técnicos processados a partir de resinas poliofínicas.

Ainda no idos dos anos de 1989 a Procópio Indústria e Comércio Ltda. passou a ser administrada pelo Sr. Inácio Procópio Neto, que aumentou os investimentos na empresa, sejam eles em máquinas e equipamentos, bem como em pessoas capacitadas ao trabalho, com posterior ingresso de irmãos na administração da companhia.

Desde 1989 a empresa vem ampliando suas instalações físicas, ocupando hoje uma área de 34 mil m², onde produz tecidos técnicos para aplicação em big bags, cobertura de solo, tecido para colheita de café, lonas plásticas, cortinas para aviários e suinocultura, base de carpet, tecidos ventilados para envase de batatas e frutas, sacarias para envases das mais diversas aplicações (fertilizantes, farinha, açúcar, sal, sal mineral, farelo, sementes, cereais, químicos, frigoríficos, rações, suplementos minerais, polímeros e conexões).



A Procópio Indústria tem uma capacidade instalada para transformar 1.500 toneladas/mês de resina de polipropileno e polietileno. A empresa foi pioneira na verticalização de Big Bags travados, especiais e standard, e atualmente está preparada para produzir 400 mil Big Bags mensais, sendo que seus produtos alcançam todo território nacional, América Latina, América do Norte e Europa.

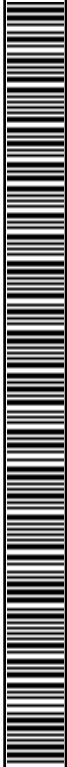
Estabelecida no Município de Campo Largo no Paraná, a Recuperanda gera aproximadamente 1.000 (mil) empregos diretos e indiretos, bem como realiza investimentos contínuos na capacitação profissional de seus funcionários, em processos, desenvolvimento de novos produtos e em novas tecnologias para aperfeiçoamento de seu parque fabril, visando a satisfação de seus clientes.

Este crescimento da empresa sempre trouxe bons resultados, possibilitando a formação de inúmeras parcerias com fornecedores locais, nacionais e globais, trazendo benefícios diretos à toda comunidade local.

Com o passar do tempo, utilizando como padrões o bom atendimento, a valorização dos produtos, possuindo uma maneira otimista de enfrentar as dificuldades do mercado explorado, mas sempre voltando-se para oferecer boas oportunidades para negócios e buscando soluções, a empresa foi expandindo e adquirindo um bom conceito junto ao cenário nacional e internacional, tornando-se referência na indústria de plástico.

Desta forma há geração de empregos e renda e, por consequência, o recolhimento de impostos, estimulando de modo ativo e constante o desenvolvimento da região, colocando em primeiro lugar sua gama de clientes na medida em que necessários para as atividades, baseando-se em informações ágeis e seguras, proporcionando as melhores oportunidades para todos os envolvidos direta e indiretamente na empresa.

Neste panorama, tem-se que a Procópio Indústria e Comércio Ltda. explora atividades empresariais a nível nacional e internacional no setor plástico,



cujos produtos, em sua grande maioria, atendem o agronegócio, o qual, como é de conhecimento nacional, é a principal fonte de renda e catalisadora de expansão do país.

2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Já é notório no cenário econômico a crise enfrentada por empresas atuantes nos mais diversos ramos em todo o país e no Estado do Paraná não é diferente.

Trata-se de uma crise de diversos setores que impacta diretamente nas finanças das empresas atuantes que sempre trabalharam com margens reduzidas sobre os produtos comercializados.

Some-se a isto a inconsistência da economia nacional, que aliada a grande flutuação cambial e do barril de petróleo, implica no descompasso do preço da matéria prima e, conseqüentemente, no resultado da venda.

Não raras as vezes o descasamento entre preços de compra e venda implicou na necessidade da empresa em se socorrer de capital de terceiros, em especial de instituições financeiras.

Especificamente em relação à Procópio Indústria e Comércio, tem-se que a inversão na curva de crescimento do grupo ocorreu nos idos de 2012. Explica-se:

Como dito anteriormente, os produtos produzidos pela Recuperanda são originados em sua base no manuseio do prolipropileno e polietileno, os quais no final da linha de produção, geram, em suma, os seguintes produtos:

- *Big Bags (contentores flexíveis de transporte de volumes médios que podem ser usados para armazenar qualquer tipo de pó, granulado ou até mesmo líquidos, com segurança, resistência e maleabilidade máxima);*



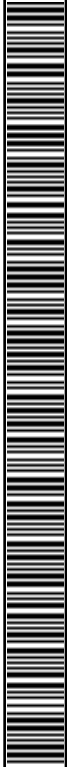
- *Cobertura de Solo (também chamado de mulching, consiste em um filme plástico utilizado em sua maioria no plantio de hortifrúti, por trazer benefícios no controle de plantas daninhas, na otimização do uso de água e na melhoria da produtividade);*
- *Tecido para Colheita de Café (tecidos especiais planos, produzidos em polipropileno para utilização no processo de colheita do café);*
- *Lonas Plásticas;*
- *Cortinas para Aviários e Suinocultura;*
- *Base de Carpet;*
- *Tecidos ventilados para envase de batatas e frutas;*
- *Sacarias para envases das mais diversas aplicações (fertilizantes, farinha, açúcar, sal, sal mineral, farelo, sementes, cereais, químicos, frigoríficos, rações, suplementos minerais, polímeros e conexões).*

Como pode-se perceber, o *polipropileno* e *polietileno* (“PP” e “PE”) compõem a essência dos produtos industrializados pela Recuperanda, de modo que se tornam primordiais para a linha de produção.

Há que se lembrar ainda que a matéria prima é originária do petróleo, logo, a crise decorre também da oscilação do preço do barril do petróleo no mercado internacional e a variação cambial da moeda estadunidense.

Com a alta do petróleo no mercado internacional, automaticamente o preço praticado pela fornecedora do “PP” e “PE” sofre variações, podendo ser para mais ou para menos, porém, há que se considerar que qualquer mudança traz impacto direto e imediato na produção da empresa.

Além disso, apesar da Procópio Indústria ser uma das pioneiras na produção de produtos plásticos, pois sua fundação remonta ao fim dos anos 60, atualmente o mercado possui mais de 30 (trinta) concorrentes diretos, o que implica na alta oferta do produto e, conseqüentemente, na redução do preço e, via de regra, na drástica queda da margem de lucro.



Dentro deste cenário de dificuldade de negociação do preço da matéria prima e aumento da concorrência, ao longo de anos, a Recuperanda viu-se obrigada a valer-se de captação de recursos financeiros para manter suas atividades empresariais, captando geralmente capital perante as instituições financeiras e por mais de uma vez, realizando renegociações de créditos anteriormente tomados o que implica numa verdadeira “roda de endividamento”.

Aliado a tudo isso, no ano de 2018 (dois mil e dezoito), visando otimizar ao máximo as despesas operacionais como forma de reestruturação empresarial prévia e diminuir o passivo que já se acumulava, foram efetuadas inúmeras rescisões, que importaram no pagamento total de R\$ 1.616.504,87 a título de verbas rescisórias, sofrendo a Recuperanda ainda com várias Reclamações Trabalhistas ajuizadas por seus ex colaboradores.

Deparados com esta situação, os sócios passaram a assinar diversos instrumentos com as instituições financeiras visando rolar as dívidas, sendo que cada novo instrumento era acrescido de juros sobre os juros já vencidos, além de instituídas novas garantias reais e fidejussórias, sem que isso representasse novo aporte de capital no caixa da companhia, o que tornou ainda mais insustentável a situação financeira.

Apesar de todos os esforços imbuídos na tentativa de captação de recursos para solver o passivo, infelizmente, não foram suficientes para que a companhia voltasse a gerar resultado positivo, desencadeando assim o aumento do passivo em detrimento da diminuição do ativo, o que culmina na verdadeira e inequívoca instalação da crise econômico e financeira.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial busca a recuperação da Procópio Indústria e Comércio Ltda. mediante o pagamento de seus credores por meio da readequação da dívida com a concessão de prazo e condições especiais de



pagamento e equalização de encargos financeiros dos créditos vencidos e vincendos, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Aliado a isso, são premissas do Plano da Procópio Indústria e Comércio Ltda:

- Preservação das atividades empresariais, garantindo assim a manutenção da fonte produtora e geradora de riquezas, empregos, tributos e encargos;
- Atender aos interesses dos credores submetidos ao pleito recuperacional, visando a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aderentes, com meio de pagamento flexibilizado e nas condições adiante dispostas;
- Reverter a crise econômico e financeira em que se encontra a Recuperanda através da reestruturação do fluxo de caixa, além da geração de caixa suficiente e necessário ao pagamento da dívida submetida à recuperação;
- Reestruturação financeira e operacional, permitindo maximizar os rendimentos para liquidação do passivo concursal;
- Partindo de premissas que indicam a viabilidade econômica da Recuperanda conjugada com a avaliação do ativo, laudos que demonstram a capacidade de recuperação da companhia;
- Buscar a recomposição do caixa com a captação de recursos financeiros necessários para o capital de giro e garantir a eficaz recuperação.

3.1 Reestruturação Administrativa e Financeira

Compreende um conjunto multidisciplinar que envolve a Recuperação Judicial, tendo a Recuperanda tomado diversas medidas no âmbito administrativo, comercial e financeiro, visando uma reestruturação sólida de seu empreendimento.

Por se tratar de uma empresa cuja atividade se dá em alta escala, com produção submetida a clientes sediados em âmbito nacional, bem como atuando exponencialmente em vários países da América do Sul, Estados Unidos e



Europa, fez-se necessárias a reorganização e reestruturação administrativa, a profissionalização de seus colaboradores para que se pudesse obter direcionamento ao objetivo previamente especificado por meio de consultoria especializada.

A primeira medida tomada pela Recuperanda foi a implementação de nova e sólida Governança Corporativa, com regras rígidas de controle, monitoramento e responsabilização de cada setor para possibilitar o progresso e o rumo desejado com a propositura da Recuperação Judicial.

Outra medida no âmbito administrativo que foi adotada pela Recuperanda foi a gestão da rotina, visando minimizar perdas nos resultados, condicionando a obrigação do exercício do raciocínio estatístico e a imediata ação de resolução de problemas/padronização.

Nesta continuidade, a Recuperanda traçou um novo planejamento estratégico, estabeleceu metas e um plano de normatização, padronização, organização, estruturação e investimento mediante cronogramas.

Destacam-se os principais pilares estabelecidos pela Diretoria como medidas de reestruturação empresarial, que se revelam essenciais para o sucesso do processo recuperacional:

- Crescimento e estabilização;
- Criação de metodologia de trabalho mais eficiente;
- Redução de custos gerais;
- Equalização de encargos financeiros;
- Aperfeiçoamento da logística;
- Reestruturação da equipe de liderança;
- Interação entre responsáveis dos setores;
- Elaboração de novas metas e resultados;
- Redução de custos e otimização das negociações com os fornecedores;
- Rentabilidade da empresa;
- Avaliação de possibilidade de desmobilização de ativos;
- Fidelização de clientes e fornecedores.



Não obstante as reestruturações administrativas e financeiras que estão sendo realizadas pela Recuperanda, o laudo de viabilidade econômica que se encontra anexo e atende o contido no art. 53, II, da Lei 11.101/2005 comprova ser plenamente viável a recuperação da Procópio Indústria e Comércio Ltda. mediante a aprovação do presente Plano que atende as reais necessidades que a companhia precisa para superar a crise econômico financeira em que se encontra.

Ainda, como forma de incrementar as medidas voltadas à recuperação e com o intuito de adimplir com o pagamento dos credores de acordo com as condições elencadas neste Plano, a Recuperanda poderá obter novos recursos junto a instituições financeiras, *fidcs*, fornecedores, parceiros e demais entidades, sendo certo que a Recuperanda envidará esforços para obter as condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio.

Estes recursos obtidos pela Recuperanda serão revertidos ao caixa da companhia e ficará a disposição desta, podendo ser utilizados na forma que melhor lhe aprouver.

3.2 Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos

A Recuperanda reserva para si o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação Judicial, observados, todavia, os limites estabelecidos neste Plano e na Lei 11.101/2005.

Para tanto, a Recuperanda poderá dentre as atividades necessárias para a realização de seu objeto social, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecimentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores existentes, desde que, cumulativamente: a) sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; b) não prejudiquem o pagamentos dos créditos; c) não contrariem este Plano e/ou a Lei de Falência e Recuperação Judicial.



3.3 Plano de Pagamento

O presente Plano concede tratamento a todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, da LFRJ, ressalvando-se ainda a eventual existência de créditos pendente de liquidação, que igualmente serão atingidos pelos efeitos deste Plano.

No que toca à classificação dos créditos, será observado o disposto no art. 41¹, da Lei 11.101/2005 para composição do quórum da AGC, ocorrendo sua instalação.

Assim, para o estabelecimento e constatação do quórum da AGC, caso instalada, bem como para tomada dos votos, os credores serão divididos em quatro classes, as quais serão formadas nos exatos termos do artigo retro citado, devendo se observar o contido no art. 45 da LFRJ.

Ressalva-se ainda a necessidade da aplicação do disposto no art. 26, da LFRJ, caso ocorra a constituição de Comitê de Credores.

Ademais, com base na análise do fluxo caixa dos meses anteriores e nas projeções de fluxo, estabeleceu-se um plano de pagamento para cada classe de credores em consonância com os artigos 53 e 54 da LFRJ.

3.3.1 Classe I – Credores Trabalhistas

- Valor do Crédito: será considerado o valor do crédito apurado na data do pedido de Recuperação Judicial (07/08/2019) ou o advindo de decisão judicial transitada em julgado que modifique ou insira o crédito nesta respectiva classe.

¹ Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
II – titulares de créditos com garantia real;
III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.



- Deságio: para a Classe I – Credores Trabalhistas não haverá deságio no valor do crédito.
- Prazo para Pagamento: os credores serão pagos em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- Parcelamento: os créditos trabalhistas serão pagos em até 11 (onze) parcelas sucessivas, com vencimento da primeira em 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- Atualização do Valor do Crédito: o valor do crédito será atualizado a contar da data do pedido de Recuperação Judicial *pro rata die*, utilizando-se como índice o IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- Créditos Não Inscritos ou Ilíquidos: os créditos incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores posteriormente à homologação do Plano, serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da inclusão e/ou alteração no quadro de forma oficial, aplicando-se no que couber as condições anteriormente declinadas.

3.3.2 Classe II – Credores com Garantia Real

- Valor do Crédito: será considerado o valor do crédito apurado na data do pedido de Recuperação Judicial (07/08/2019) ou o valor advindo de decisão judicial transitada em julgado que modifique e/ou insira o crédito nesta respectiva classe.
- Deságio: visando compatibilizar o valor devido com a capacidade de geração de caixa, para a Classe II – Credores com Garantia Real propõe-se um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total devido.



- Prazo para Pagamento: uma vez aplicado o deságio, o saldo remanescente será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- Carência: 30 (trinta) meses contados do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- O saldo devedor será corrigido após a aplicação do deságio e comporá duas etapas:
 - 1º Etapa: consiste em apurar o período compreendido entre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e o término do período de carência, o que gerará um saldo devedor atualizado.
 - 2º Etapa: com o conhecimento do saldo devedor atualizado, este será a base do valor fixo das parcelas amortizadoras do principal. As parcelas serão atualizadas monetária e mensalmente pelos índices e juros consignados adiante.
- Atualização do Valor do Crédito: o valor consolidado do crédito após a aplicação do deságio será atualizado a contar da data do pedido de Recuperação Judicial, utilizando-se como índice a TR e juros de 1% (um por cento) ao ano;
- Créditos Não Inscritos ou Ilíquidos: os créditos incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores posteriormente à homologação do Plano, serão pagos nas mesmas condições acima expostas, ficando vetada a exigência de credores retardatários em exigir pagamentos retroativos.

3.3.3 Classe III – Credores Quirografários

- Valor do Crédito: será considerado o valor do crédito apurado na data do pedido de Recuperação Judicial (07/08/2019) ou o valor advindo de decisão judicial



transitada em julgado que modifique e/ou insira o crédito nesta respectiva classe.

- Deságio: visando compatibilizar o valor devido com a capacidade de geração de caixa, para a Classe II – Credores com Garantia Real propõe-se um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total devido.
- Prazo para Pagamento: uma vez aplicado o deságio, o saldo remanescente será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- Carência: 30 (trinta) meses contados do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- O saldo devedor será corrigido após a aplicação do deságio e comporá duas etapas:
1º Etapa: consiste em apurar o período compreendido entre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e o término do período de carência, o que gerará um saldo devedor atualizado.
2º Etapa: com o conhecimento do saldo devedor atualizado, este será a base do valor fixo das parcelas amortizadoras do principal. As parcelas serão atualizadas monetária e mensalmente pelos índices e juros consignados adiante.
- Atualização do Valor do Crédito: o valor consolidado do crédito após a aplicação do deságio será atualizado a contar da data do pedido de Recuperação Judicial, utilizando-se como índice a TR e juros de 1% (um por cento) ao ano;
- Créditos Não Inscritos ou Ilíquidos: os créditos incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores posteriormente à homologação do Plano, serão



pagos nas mesmas condições acima expostas, ficando vetada a exigência de credores retardatários em exigir pagamentos retroativos.

3.3.4 Classe IV – Credores ME e EPP

- Valor do Crédito: será considerado o valor do crédito apurado na data do pedido de Recuperação Judicial (07/08/2019) ou o advindo de decisão judicial transitada em julgado que modifique ou insira o crédito nesta respectiva classe.
- Deságio: para a Classe IV – Credores ME e EPP não haverá deságio.
- Prazo para Pagamento: os credores serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela em 18 (dezoito) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- Parcelamento: os créditos ME e EPP serão pagos em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, com vencimento da primeira em 18 (dezoito) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano.
- Atualização do Valor do Crédito: o valor do crédito será atualizado a contar da data do pedido de Recuperação Judicial *pro rata die*, utilizando-se como índice o IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- Créditos Não Inscritos ou Ilíquidos: os créditos incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores posteriormente à homologação do Plano, serão pagos nas mesmas condições acima expostas, ficando vetada a exigência de credores retardatários em exigir pagamentos retroativos.

3.3.5 Créditos Extraconcursais

Em consonância com a Lista de Credores apresentada no feito recuperacional, inexistem créditos dotados de extraconcursalidade. Eventualmente,



caso atestado que dado crédito é extraconcursal, a Recuperanda negociará individualmente com o credor, podendo inclusive restabelecer o fluxo de pagamento originalmente firmado.

Cumprе ressaltar que em decorrência do fluxo de caixa da companhia, o adimplimento de crédito devido de extraconcursalidade será devidamente avaliado para fins de pagamento dentro da capacidade econômica de geração de caixa da Recuperanda, para que não se perca o espírito da LFRJ quanto a preservação das atividades empresariais em detrimento de interesses individuais que podem eventualmente inviabilizar a reestruturação econômico financeira da Recuperanda.

3.3.6 Créditos Tributários

Os créditos tributários consistem em dívidas que a Recuperanda possui perante os Fiscos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive com parcelamentos já firmados com os credores tributários.

Em atendimento ao preceito na Lei 11.101/2005, os créditos tributários da Recuperanda deverão ser pagos para fins de obter a recuperação e a reestruturação da companhia.

Feitas estas considerações iniciais, a Recuperanda buscará junto aos órgãos competentes o rescalonamento dos tributos devidos, sem que isso impacte negativamente no caixa e comprometa a geração de recursos.

Será obedecido o fluxo de caixa disponível para o pagamento dos créditos tributários, observando os termos legais para obtenção do parcelamento dos respectivos passivos.



3.4 NOVAÇÃO DA DÍVIDA E DAS GARANTIAS

Em decorrência do presente PRJ, com a decisão homologatória do plano, ressalvada a interposição de eventual recurso e consequente decisão diversa da proferida pelo Juízo Universal, os títulos de crédito que originam a dívida serão automaticamente novados em relação à Recuperanda.

Diante da ocorrência da novação da dívida da Recuperanda, após a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, os credores titulares de garantia real e/ou fidejussória aprovam expressamente a supressão de suas garantias, liberando-as em favor da Recuperanda, sócios, administradores não sócios e terceiros (pessoas físicas e jurídicas), inclusive garantia real e/ou fidejussória, aval e/ou fiança, prestados em favor de credores, inclusive em relação à eventual credor com voto dissidente, visando assegurar o cumprimento das obrigações sujeitas ao presente PRJ, consoante ao artigo 50, I, da Lei 11.101/2005.

Em decorrência da novação que se operará com a decisão homologatória deste PRJ, ressalvada a eventual prolação de decisão judicial em sentido contrário, serão imediatamente suspensos todos os apontamentos negativos em órgãos de proteção ao crédito, bem como perante cartórios de protestos em nome da Recuperanda, Sócios, Administradores Não Sócios e Garantidores, no que se refere à dívida originária e submetida à Recuperação Judicial, devendo para tanto ser expedido ofício aos órgãos competentes pelo Juízo Universal.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. BENEFÍCIOS DO PRJ: Os benefícios a ser atingidos não serão exclusivos da Recuperanda, Sócios, Administradores, Credores e Empregados, mas perante toda a sociedade onde a Procópio está inserida.

4.2. CESSÃO DE CRÉDITOS: Fica facultado aos Credores cederem seus créditos a outros Credores ou Terceiros, ficando ajustado que a cessão produz efeitos no momento de comunicação cumulativa à Recuperanda, Administrador Judicial e ao



Juízo da Recuperação Judicial antes de ser proferida sentença de encerramento do pleito recuperacional e, caso a cessão de crédito ocorra após a decretação do encerramento, a comunicação deverá ser realizada somente à Recuperanda.

4.3. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: Para efeitos de votação, eventuais créditos em moeda estrangeira, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com os dados fornecidos pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, mediante consulta ao *site* do BACEN sobre as taxas de câmbio.

4.3.1. CONVERSÃO PARA PAGAMENTO: Com a concordância dos Credores titulares de crédito em moeda estrangeira, será realizada a conversão para a moeda corrente nacional para fins de pagamento, aplicando-se para tanto a taxa de câmbio da véspera da data de homologação do PRJ. Caso o Credor não concorde com a conversão da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, o crédito será pago na sua exata proporção devida em decorrência do parcelamento. Para ambos os casos o Credor deverá comunicar à Recuperanda, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão homologatória do PRJ a sua opção para pagamento.

4.4. CRÉDITOS ILÍQUIDOS: Os Créditos decorrentes de obrigações oriundas de ações judiciais anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, igualmente serão novados nos termos da cláusula 3.4 deste PRJ, sujeitando-se o Credor Retardatário à todas as cláusulas e condições deste plano, devendo a Administradora Judicial promover as retificações necessárias no QGC.

4.4. DATA DE PAGAMENTO: Na hipótese de a data de pagamento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

4.5. DÍVIDA REESTRUTURADA: Ficam abrangidos os Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e os Créditos Não Sujeitos Aderentes à reestruturação da dívida nos exatos termos das cláusulas e condições elencadas no presente PRJ.

4.6. FORO: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas perante o Juízo da Recuperação Judicial.



4.7. LEI: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.8. LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança indicada pelo Credor nos autos de Recuperação Judicial, bem como deverá ser enviado por e-mail à Recuperanda (financeiro.rj@procopio.com.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão homologatória deste PRJ. Em caso de cessão de crédito, o cessionário no momento da comunicação da operação realizada, deverá informar os dados bancários para que os pagamentos passem a ser feitos na conta por ele indicada.

4.8.1. ATRASO EM DECORRÊNCIA DA NÃO INFORMAÇÃO: A Recuperanda ficará isenta de culpa se o Credor não indicar tempestivamente os dados bancários para depósito, ficando consignado que o pagamento somente poderá ser realizado após a informação da conta bancária e na ocorrência disto acontecer quando já iniciado o marco temporal para pagamento, a Recuperanda disporá do prazo de 30 (trinta) dias para iniciar os pagamentos ao Credor.

4.9. NULIDADE: Em eventual declaração judicial de nulidade de determinada cláusula ou inaplicabilidade, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência no restante do conteúdo e das obrigações aqui instituídas. Ressalva-se que se determinada cláusula for declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas mantêm sua condição de validade, legalidade e exequibilidade.

4.10. PROPÓSITO DO PRJ: O propósito do presente Plano de Recuperação Judicial é permitir que seja mantida a fonte produtora, os postos de trabalho, a geração de empregos e riquezas, pagamento de tributos, retomando a participação competitiva e produtiva na economia.

4.11. QUITAÇÃO: Os pagamentos realizados dentro das condições previstas neste PRJ acarretam a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos créditos



reestruturados com relação aos valores pagos nos termos deste PRJ. Com o fluxo de quitação, a Recuperanda considerará os Credores como sendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos créditos, tudo em conformidade com o art. 59, da LFRJ.

4.12. VINCULAÇÃO AO PRJ: As cláusulas e condições deste PRJ se vinculam à Recuperanda, Sócios e Sucessores, igualmente aos Credores, no momento da prolação da decisão homologatória deste PRJ pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Campo Largo/PR, 16 de outubro de 2019.



PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



**CARLOS TORTELLI – SÓCIO
CROWE CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
MEMBER CROWE GLOBAL**

